



DEPUTADO ISRAEL ZEKER

PROTÓCOLO

REGISTRO
2040 03 04 96

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
29 março 96
RICARDO TRIPOLI

PROJETO DE LEI Nº 200 DE, 1996.

FLS. No. 01
PROC. 2040

ENTREGUE A MESA EM:
29 MAR 10 30 AM 005857

Cria Delegacia Especializada no Combate ao "crack", no Município de Santo André.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Segurança Pública, a criar Delegacia Especializada no combate ao "crack", no Município de Santo André.

Artigo 2º - A Delegacia Especializada no Combate ao "crack" coibirá o uso e o tráfico de "crack" em toda a Região do ABC.

Parágrafo Único - A referida Delegacia Especializada terá suas atividades sem prejuízo das atividades da DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

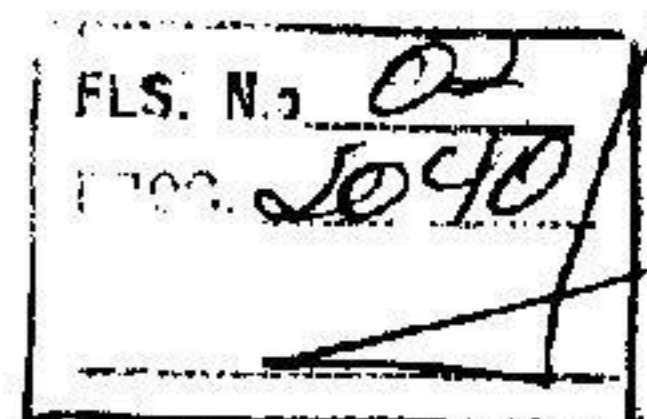
Tendo em vista o aumento crescente de dependentes de "crack", principalmente entre adolescentes e jovens, faz-se mister um combate mais específico contra traficantes dessa droga.

A região do ABC, uma das mais populosas da Grande São Paulo, carece de uma delegacia especializada, com um combate dirigido, para tentar deter o tráfico e o consequente aumento no consumo.

O "crack" é conhecido como uma das piores drogas - se é que existam drogas menos piores - cuja dependência se revela rapidamente, causando danos irreversíveis no cérebro do usuário, e cuja recuperação é difícilíssima.



DEPUTADO ISRAEL ZEK CER



Seu consumo vem crescendo vertiginosamente, sendo, pois, necessário que medidas urgentes sejam tomadas visando conter tal avanço.

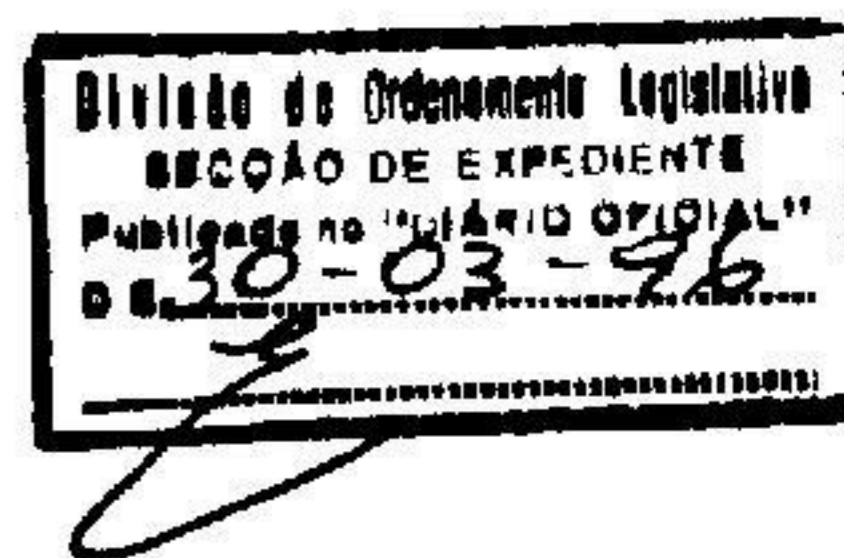
Em face ao exposto, estamos levando à consideração de nossos Nobres Pares, a presente propositura, contando com o justo, procedente e merecido apoio.

Sala das Sessões em,

Deputado ISRAEL ZEK CER

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
/ assinaturas
SDC, 291 3 / 1996

Chefe da Seção



RRF/as.

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 40ª à 44ª Sessões Ordinárias (de 2 a 10 de abril de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 2040/96

D.O.L. 11 de abril de 1996

(9)

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Segurança Pública;
III) Finanças e Orçamento.
11/abril/1996

EXPEC DE COMISSOES
EM 17/4/96
PRQJ

18 04 96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Aloisio Vieira
10 dias
23 04 96
Presidente